

Portaria relativa à concessão de passaportes aos nacionais e estrangeiros em Ponta Delgada (4.10.1837)

Sua majestade a Rainha, a quem foi presente o officio n.º 12, que na data de 20 de Julho último, dirigiu por esta repartição o administrador geral interino do distrito de Ponta Delgada, incluindo os documentos a que se refere, relativamente à questão de competência, que se levantou entre o mesmo administrador geral, e o administrador daquele concelho, Manuel Teixeira Soares; acerca da expedição dos passaportes aos nacionais, e estrangeiros, residentes no mesmo concelho, que saem para este Reino; conformando-se com o parecer do conselheiro procurador geral da Coroa: Há por bem mandar participar ao mencionado administrador geral, que constituindo aquella questão um conflito de jurisdição, não pertencia ao Conselho de Distrito a sua decisão, como é expresso no artigo 171.º §. 9.º do Código Administrativo, mas sim ao Governo na forma do artigo 1.º da lei de 19 de Maio de 1832, e por isso a deliberação do Conselho por incompetentemente tomada não pode ter validade. Além disto, o artigo 124.º §. 10.º do mencionado Código é muito claro e expresso, outorgando aos administradores dos concelhos a faculdade de expedir passaportes aos nacionais, e estrangeiros, residentes no concelho, reservando só para os administradores gerais a concessão dos passaportes para fora do Reino, pelos portos do mar. Esta é a regra geral, e a excepção, e com esta doutrina é conforme a disposição do artigo 129 §. 2.º do citado Código, que sendo posterior revogou o artigo 2.º § 1.º do decreto de 15 de Janeiro de 1835, que incumbia exclusivamente aos Prefeitos a concessão de todos os passaportes nas capitais das províncias, tanto para o interior, como para o exterior. Ora as ilhas dos Açores, como adjacentes, reputam-se parte, e verdadeiras províncias deste Reino, como está declarado no alvará de 26 de Fevereiro de 1771, e assim os passaportes nelas passados para este Reino, o não são para fora dele, mas sim para o interior, sem que possa tirar-se argumento da prática seguida nas cidades de Lisboa, e Porto, porque é fundado em legislação especial, artigo 149.º do Código Administrativo, que deu aos administradores gerais destes dois distritos a faculdade de passar todos os passaportes, porque não há nas capitais dos mesmos distritos administradores de concelho. Nestes termos, achando sua majestade legal o procedimento do administrador geral de Ponta Delgada, na parte em que suspendeu o administrador daquele concelho por desobedecer às suas ordens: Determina porém, que havendo-se por expiada esta falta com o tempo da suspensão já sofrido, o administrador geral o restitua ao seu exercício, e fique na intelligência de que a concessão dos passaportes para este Reino, na conformidade da lei em vigor, pertence aos administradores de concelho.

Palácio das Necessidades, em 4 de Outubro de 1837. = Júlio Gomes da Silva Saches

(Diário do Governo n.º 236, de 6 de Outubro de 1837, in Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes publicados no 2.º semestre de 1837. Lisboa: Imprensa Nacional, 1837.)